CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y41W-4LCW-71C6-3FXS

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 01/09/2026

52 TC-005084.989.24-3
Câmara Municipal: Jaboticabal.
Exercício: 2024.
Presidente: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.
Advogado(s): Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

(GCDER-25)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO HOUVE APONTAMENTOS. REGULAR.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2024**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.**

1.2. Após inspeção *"in loco"*, a fiscalização da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06, elaborou relatório constante do evento 14.37, cuja conclusão não apontou ocorrências dignas de nota.

1.3. Regularmente notificado por duas vezes, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (eventos 22 e 48), o responsável senhor **CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH,** aproveitou ambas as oportunidades processuais para apresentar os dados da produção legislativa e as justificativas reclamadas pelo Ministério Público de Contas, devidamente respaldadas por documentos, que foram devidamente juntados nos eventos 34 e 58.

1.4. Por seu turno a Parquet de Contas, primeiramente requereu nova notificação da Origem para esclarecer, ainda em sede instrutiva, a adoção do regime de diárias para indenização das despesas com o deslocamento dos

Vereadores. Ao final, após ponderar o mérito da insurgência com as justificativas apresentadas, e principalmente com a decisão da Consulta contida no TC-22297.989.24-6, exarada na sessão do Tribunal Pleno de 3 de junho de 2026, opinou pela **REGULARIDADE** dos demonstrativos (eventos 41 e 72).

1.5. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo[1].

É o relatório

[1] *2023 - TC-005137/989/23 Regularidade*
2022 - TC-004903/989/22 Regularidade
2021 - TC-006567/026/20 Regularidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y41W-4LCW-71C6-3FXS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y41W-4LCW-71C6-3FXS

2. VOTO

JABOTICABAL[2]

População estimada [2025]: 73.473 pessoas
Receitas Brutas realizadas [2024]: R$ 37.784.905,54
PIB per capta [2021]: R$ 57.869,61
IDHM -*Indice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em* ***0,778***
Trabalho e Renda*: Em 2021, a renda média mensal era de 2,7 salários-mínimos, e o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo totalizava 30%. Em 2021 a cidade possuía 32.803 empregos formais.*
Educação: *Em 2021, os alunos do ensino do primeiro ciclo da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,1 no IDEB. Possui 30 escolas e 502 docentes para operar o ensino fundamental, e 15 escolas com 258 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 99,06 %, com 7.339 matrículas no ensino fundamental e 2.291 no ensino médio.*
Saúde: *A taxa média de mortalidade infantil é de 7,03 óbitos para cada 1000 nascituros. Já a taxa de internações por diarreia foi estimada em 8,2 a cada grupo de 100 mil habitantes, não foram aferidas. Possui apenas 16 estabelecimentos de saúde conveniados com o SUS.*
Território e Ambiente*: Possui área urbanizada de 24,58 km². Apresenta 97,73% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 89,91% em vias públicas com arborização, sendo 38,3% com urbanização adequada (bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).*

2.1. As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL,** relativas ao exercício fiscal de **2024,** merecem aprovação porque os atos econômico/financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.2. Orienta esse entendimento o fato da fiscalização, após criteriosa análise à luz dos princípios da relevância e materialidade, e na conformidade dos parâmetros legais e formais prescritos pelo controle externo, não haver constatado nos presentes demonstrativos nenhuma ocorrência digna de registro.

2.3. A convicção é reforçada pelo parecer favorável acostado pelo Ministério Público de Contas no desempenho de sua competência regimental e na qualidade de fiscal da lei.

2.4. A análise dos parâmetros relevantes demonstra que o gasto total do Legislativo, estimado em **4,37%** da receita do Município no exercício anterior, observou o limite de 7% fixado pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

[2] Dados oficiais do IBGE – https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jaboticabal/panorama

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y41W-4LCW-71C6-3FXS

2.5. Na mesma conformidade se encontram as despesas com pessoal e reflexos, estimadas em **2,10%** da receita corrente líquida, bem como os gastos com a folha de pagamentos que totalizaram **54,35%** do orçamento Legislativo, ambos compatíveis com o balizamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Além disso, a remuneração dos agentes políticos atendeu às determinações estabelecidas no inciso XI do artigo 37 e no artigo 29, VI, "a", e VII, ambos da Constituição federal, não se verificando o pagamento de verbas de gabinete. Na mesma conformidade, os encargos sociais foram regularmente recolhidos, os livros e a contabilidade estão em ordem, e a execução orçamentária manteve-se equilibrada após a devolução das sobras dos duodécimos.

2.7. Para concluir, denota-se que foram profícuos os trabalhos legislativos desenvolvidos no exercício em exame, ocasião em que os vereadores realizaram as Audiências Públicas relativas aos planos orçamentários, além das 85 Sessões Ordinárias, 90 Extraordinárias e 46 Solenes, durante as quais os vereadores debateram, deliberaram e votaram a LDO, a LOM, 3 Projetos de Emenda à Lei Orgânica, 12 Projetos de Leis Complementares, 179 Projetos de Leis Ordinárias, 29 Projetos de Decreto Legislativo, 6 Projetos de Resolução, 29 Requerimentos, 339 Indicações, 875 Moções, 100 Atos da Mesa e 23 tributos honoríficos.

2.8. Posto isso, acompanhado do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE,** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL JABOTICABAL,** relativas ao exercício de **2024**, nos termos do inciso I, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

i) Remeta-se cópia mediante ofício, à **Câmara Municipal de Jaboticabal** para que tome ciência de todo o teor.

ii) Ao final, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y41W-4LCW-71C6-3FXS